

PROJETO DE LEI N° 243-02/2014

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2015.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Lajeado para o exercício de 2015 é orçada em R\$ 267.478.696,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais), a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 59.882.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.057.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.529.510,00
Receita de Serviços	R\$ 1.400.000,00
Transferências Correntes	R\$ 195.095.630,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 11.335.096,43
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 274.299.236,43

(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES R\$ -17.934.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 10.214.259,57
Alienação Bens Móveis e Imóveis	R\$ 180.000,00
Amortização Empréstimos Concedidos	R\$ 130.000,00
Transferências de Capital	R\$ 590.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.114.259,57

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 267.478.696,00

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2015 é fixada em R\$ 267.478.696,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais), e será realizada de conformidade com a Lei nº 9.566, de 01 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015) e a Lei nº 9.153, de 26 de junho de 2013 (Plano Plurianual 2014/2017), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 165, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas a fundos e convênios que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – autorizado a abrir crédito suplementar no exercício de 2015 com saldo de recursos vinculados a fundos e convênios e recursos livres, não utilizados no exercício de 2014, até o limite do saldo bancário livre (superávit financeiro do exercício anterior);

III - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, não considerando-se neste percentual as suplementações previstas pelo inciso I e II;

Art. 4º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES
E DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO
(Art. 2.º da Lei n.º 4.320/64 – Inciso III, § 1.)**

1110.00.00 – IMPOSTOS	1122.00.00 – Taxa pela Prest. Serviços
1112.02.00 – Imposto Predial e Territorial Urbano	Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Federal 5172 de 25.10.66	Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 2714 de 31.12.73	Decreto 1258 de 07.01.74
Lei Municipal 2715 de 04.02.74	Lei Municipal 2986 de 05.12.77
Lei Municipal 3212 de 09.11.80	Lei Municipal 6009 de 12.12.97
Decreto 1258 de 07.01.74	1130.00.00 – CONTRIBUIÇÕES MELHORIA
Decreto 1871 de 05.12.80	Lei Municipal 3466 de 28.12.83
Decreto 1949 e 1950 de 17.12.81	Lei Municipal 6035 de 24.12.97
Decreto 2111 de 25.10.83	1300.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL
1112.08.00 Imposto sobre Trans Inter Vivos Bens Imóveis	1.500.00.00 – RECEITA INDUSTRIAL
Lei Municipal 4233 de 06.03.89	1.540.00.00 – Rec. Serv. Ind. de Util. Pública
Lei Municipal 4635 de 20.05.91	Lei Municipal 675 de 18.11.57
Lei Municipal 5145 de 29.12.93	Lei Municipal 777 de 27.10.59
Lei Municipal 5163 de 08.02.94	Lei Municipal 1144 de 29.09.64
Lei Municipal 5358 de 07.12.094	Lei Municipal 2245 de 22.11.67
Lei Municipal 5751 de 18.07.96	Decreto Mun. 1003 de 27.02.69
1113.06.00 – Imp.s/ serviço Qual. Natureza	Decreto Mun. 1018 de 13.08.69
Lei Federal 5172 de 25.10.66	Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Municipal 2714 de 31.12.73	Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 2715 de 04.02.74	Lei Municipal 3212 de 19.11.80
Lei Municipal 3212 de 19.11.80	1700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Lei Municipal 4018 de 30.12.87	1721.01.00 – Part. na Receita da União
Lei Municipal 4580 de 26.12.90	Lei Federal 5172 de 25.10.66 e alt.
Lei Municipal 5199 de 13.04.94	Decr. Federal 999 de 29.11.38
Lei Municipal 5367 de 14.12.94	172200.00.00 – Transf. do Estado
Lei Municipal 5590 de 27.09.95	Lei Estadual 5373 de 27.12.66 e alt.
Lei Municipal 5897 de 15.05.97	Decreto Estadual 18.389
Lei Municipal 6373 de 30.12.99	Lei Federal 8.115
1120.00.00 – TAXAS	Decreto Federal 32.114 de 30.12.85
1121.00.00 – Taxas p/ Exercício Poder Polícia	E. C. nº 42/2003 Cota-Parte CIDE
Lei Municipal 2714 de 31.12.73	1990.00.00 – RECEITAS DIVERSAS

Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 3212 de 19.11.80
Lei Municipal 3433 de 08.11.83
Lei Municipal 4637 de 20.05.91
Lei Municipal 6013 de 12.12.97
Lei Municipal 6207 de 24.12.98
Lei Municipal 6210 de 24.12.98
Decreto Mun. 1258 de 07.01.74
Decreto 4308 de 04.04.94
Lei Municipal 6.902/2002 - Contribuição Iluminação Pública

Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Decreto Municipal 1258 de 07.01.74
Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 3212 de 19.11.80
2.000.00.00 – RECEITA DE CAPITAL
Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 3212 de 19.11.80
2100.00.00 - OPERAÇÕES CRÉDITO
Lei Municipal 6219 de 24.12.98
Lei Municipal 6220 de 14.12.98
2400.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE
CAPITAL
2421.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Lei Federal 5172 de 25.10.66 e alterações
Lei Federal 4425
Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Municipal 2715 de 04.02.74

Tabelas Explicativas conforme Art. 22, Inciso III, Lei nº 4320/64

Informamos que os itens estão contemplados nos anexos integrantes da Lei nº 9.566, de 01 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015) e a Lei nº 9.153, de 26 de junho de 2013 (Plano Plurianual 2014/2017).

Atendimento ao Artigo 22, Parágrafo Único, Lei nº 4.320/64

A descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade orçamentária encontra-se na Lei nº 9.076/2013, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

Demonstrativo Benefícios Tributários conforme artigo 165, § 6º CF/88

Na estimativa da Receita considerou-se a evolução da efetiva arrecadação das receitas, inclusive levando-se em conta os descontos concedidos pela antecipação de pagamentos e eliminando os efeitos de isenções fiscais já concedidos. Conforme já demonstrado no anexo das metas fiscais da Lei nº 9.566, de 01 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015) .

Compatibilidade com a LDO, artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Informamos que os projetos e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 estão contemplados nesta Proposta Orçamentária. As projeções de receitas foram efetuadas em julho de 2014, ocasião da elaboração da LDO - Lei nº 9.566/2014.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 243-01/2014

Lajeado, 29 de outubro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Em atendimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2015, elaborado de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 9.566/2014, e Plano Plurianual 2014/2017, Lei nº 9.153/2013.

A Lei Orçamentária para o próximo exercício também atende reivindicações formuladas pelas Associações de Moradores de Bairros e outros segmentos organizados da comunidade, tendo em vista que apresentaram sugestões quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA 2014-2017), quando da elaboração das Diretrizes Orçamentárias (LDO 2015) e da proposta Orçamentária Anual de 2015.

Este Projeto de Lei está compatível com o disposto na Lei nº 9.153, de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014 a 2017 e Lei 9.566, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

No dia 22 de outubro de 2014 realizou-se nas dependências do Salão de Eventos da Prefeitura Municipal a audiência pública para apreciação da Lei Orçamentária Anual que ora encaminhamos.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.